



JUSTIFICATIVA

Estabelece critérios para justificar a não utilização do sistema Compras.gov.br, no Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA

Processo nº 0168/2025

Credenciamento nº 00032025

Fundamentação Jurídica:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

Objeto: Constitui objeto da presente Inexigibilidade o Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência.

1. Justifica-se a não utilização do sistema Compras.gov.br, em virtude da peculiaridade do objeto das futuras contratações, bem como o mercado fornecedor do objeto, destacamos que os serviços destinados ao atendimento do usuário do SUS, visa a qualificação e acesso aos Programas de prevenção, promoção e cuidado à Saúde da População. É mister destacar que procedimentos de assistência médica e outros atendimentos rotineiros, tem que ocorrer no território pontual e específico ao atendimento da demanda.
2. Todas as ações estão voltadas para promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, dirigida à população de Caruaru (PE), possibilitando o acesso para prestação de serviços de saúde em oftalmologia ambulatoriais- denominados Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) no âmbito da Oftalmologia, com capacidade instalada para executar toda linha de cuidado (consultas médicas,



exames para diagnóstico e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade) devidamente constituídas e instaladas no município de Caruaru (PE), habilitados pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, - como Unidade de Atenção Especializada Ambulatorial - com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos.

Portanto, o objeto do Credenciamento é serviço, tem que ser prestado em Caruaru (PE), para melhor atender aos usuário do SUS.

3. Para além disso, em estudo prévio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), observando a **fila de espera existente na data de 12.06.2025**, detectou-se que há 2.530 usuários dos SUS, aguardando uma consulta Oftalmológica. O município já possui um credenciamento vigente para este tipo de exames, no entanto essa nova modalidade executa os **procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA**, essa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação, consiste em garantir o atendimento ao usuário, ofertando todos os itens de cuidados integrais que podem ser realizados em ambulatório de forma eletiva.

4. Com o credenciamento, de novas empresas e considerando-se a fila de espera para consulta e exames complementares tais como: Teste Ortóptico, tonometria, mapeamento de retina, fundoscopia, biomicroscopia e outros exames que serão ofertados em um único momento, existe a perspectiva do aumento de oferta de exames, redução da fila de espera e conseqüentemente do tempo de espera dos paciente para realização do apoio diagnóstico. Com isso, de modo geral, a condução dos casos clínicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente, proporcionando resolução mais rápida dos casos clínicos e assim um cuidado mais efetivo aos pacientes.

5. Não haverá disputa para redução de custos vez que os valores registrados nas Tabelas anexadas, nascem dos repasses constitucionais, que tem por base preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde, e serão contratados com base na disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

6. Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

Marlene Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação -UC-Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C64-5628-F0DB-BCC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 17/07/2025 09:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7C64-5628-F0DB-BCC3>